



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB N.º 024/2024

Serro, 19 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Márcio Candido Alves
Presidente da Câmara Municipal
SERRO/MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

N.º Ofício GAB. 024/24

Data 19/02/24 Hs: 14:15

M. Siqueira
Assinatura

No exercício de atribuições co-legislativas, consoante ao disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serro, remeto, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Câmara Municipal, para análise, discussão e deliberação, o Projeto de Lei n.º 005/2024 de 16/02/2024 que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 68 e 69 da lei n.º 4.320/1964 e do artigo 95, § 2º da lei n.º 14.133/2021 e criação de caixa de pronto pagamento, anexo.

A proposição possui respaldo nas normas superiores que a informam e destinam-se ao atendimento do interesse público.

Em face da relevância das matérias para a Municipalidade e da necessidade e conveniência de implementação das novas prescrições propostas, solicito a esse Legislativo atribuir regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação do Projeto.

Prevaleço-me do ensejo para externar, uma vez mais, aos membros desse Poder as expressões de estima, ao tempo em que me coloco por intermédio da Senhora Procuradora Jurídica e a Senhora Assessora do Gabinete, à disposição para diligências de ordem técnica acerca da proposição e, da equipe de Governo, para esclarecimentos de acordo com a área temática na forma legal e regimental, sem prejuízo do propósito de colaborar pessoalmente para o permanente entrosamento dos poderes.

Atenciosamente,


Epaminondas Pires de Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

N.º Projeto de lei 05/24

Data 19/02/24 Hs: 14:15

Assinatura

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI Nº 4.320/1964 E DO ARTIGO 95, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021 E CRIAÇÃO DE CAIXA DE PRONTO PAGAMENTO.

O Prefeito Municipal de Serro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Caixa de Pronto Pagamento em atendimento aos artigos 68 e 69 da Lei (Federal) nº 4.320/1964 e art. 95, § 2º da Lei (Federal) nº 14.133/2021, no montante anual de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), para atender ao Executivo Municipal em despesas que requerem pronto pagamento e que não possam subordinar-se aos demais processos de compras regidos pela Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único. O valor será reajustado com base em Decreto Federal que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Art. 2º. Fica responsável pelo Caixa de Pronto Pagamento o Diretor de Tesouraria do Município, que deverá prestar contas dos valores despendidos em compras de pequeno valor.

Art. 3º. A utilização dos recursos do Caixa de Pronto Pagamento destinar-se-á ao atendimento aos órgãos do Executivo Municipal que necessitem de despesas de pequeno valor ou adiantamento de despesas emergenciais.

Art. 4º. A todo pagamento efetuado através do Caixa de Pronto Pagamento deverá corresponder os originais dos comprovantes legais da despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 5º. Ao final do exercício financeiro, o Diretor de Tesouraria deverá prestar contas dos valores gastos através do Caixa de Pronto Pagamento, restituindo os valores não utilizados.

Art. 6º. O Diretor de Tesouraria é responsável por quaisquer irregularidades relacionadas à movimentação e ao controle do numerário colocados a sua disposição, precedida de empenho.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas suas disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.322/1998.

Prefeitura Municipal de Serro, 16 de fevereiro de 2024.

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito Municipal
SERRO/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Senhor Presidente e seus nobres pares,

Encaminho para análise e apreciação de vossas excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre "A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI Nº 4.320/1964 E DO ARTIGO 95, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021 E CRIAÇÃO DE CAIXA DE PRONTO PAGAMENTO."

Importa salientar que o Município de Serro/MG, desde o ano de 1998, possui lei vigente acerca da matéria a saber: Lei nº 1322/1998 que "Dispõe sobre a criação de FUNDO ROTATIVO DE CAIXA.". Ocorre que, as disposições dessa lei, além de terem como referência a Lei (Federal) nº 4320/1964, vinculam-se à antiga lei de licitações, Lei nº 8666/1993, inteiramente revogada com a entrada em vigor da Lei (Federal) nº 14.133/2021.

Neste sentido, para manutenção e operacionalização do atualmente chamado FUNDO ROTATIVO DE CAIXA, faz-se necessária a revogação na íntegra da Lei nº 1322/1998.

Assim, o presente projeto pretende, além de revogar a Lei nº 1322/1998, adequar/ajustar lei do ordenamento jurídico municipal às regras atuais previstas na nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021. Observa-se que, por força dessa nova lei, o que antes denominava-se FUNDO ROTATIVO DE CAIXA passa a ser denominado de CAIXA DE PRONTO PAGAMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Por ser ação já instituída no Município desde 1998, a criação ora proposta não representa novidade no ordenamento jurídico nem mesmo quaisquer ônus para os cofres públicos municipais, tratando-se apenas de adequação aos novos termos e regras trazidos pela nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021.

Contando com a parceria de sempre, esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres representantes do povo.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
SERRO/MG

